

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015**

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.



### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se onde couber:

#### **CAPÍTULO...** **ENTIDADES FILANTRÓPICAS**

Art. .... Fica reaberto, até o último dia útil do mês de agosto de 2016, o prazo previsto na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, para adesão ao ProSUS das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde.

### **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o Ministério da Saúde, apenas 265 das 600 instituições esperadas pediram adesão ao ProSUS, o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da saúde e participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde. A lei (Lei nº 12.873/2013) que cria o benefício foi sancionada em 2013 e tem como objetivo promover a recuperação econômica e financeira, bem como a estruturação de entidades.

Segundo dados da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas, a dívida acumulada chega a cerca de R\$ 17 bilhões. As principais razões para essa crise são a defasagem da tabela de referências de valores do SUS, que determina os repasses do Ministério da Saúde, a falta de investimentos dos governos estaduais em novos hospitais e unidades de saúde e irregularidades administrativas.

Cabe ressaltar que a tendência é o déficit só aumentar tendo em vista que cada vez mais a rede privada deixa de atender os pacientes e os filantrópicos passam a atender. E quanto mais atendimento pelo SUS, mais prejuízo porque a tabela está há mais de uma década sem reajuste, portanto bastante defasada.

O Ministério da Saúde constatou que a baixa adesão foi motivada principalmente por conta do período da publicação da portaria, pouco antes da Copa do Mundo, e pelo fato de que muitas entidades não conseguiram elaborar um projeto a tempo.

Assim, a presente emenda visa corrigir os problemas da baixa adesão, ampliando o prazo para agosto de 2016, tempo hábil para as entidades se organizarem e elaborarem o projeto necessário. Dessa forma, conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

